Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 217 • São Paulo, terça-feira, 20 de novembro de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.559, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a permissão de uso a título precário, oneroso e por prazo indeterminado em favor da Prefeitura do Município de São Paulo, de parte de áreas que especifica, destinadas à instalação de postos do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, oneroso e por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura do Município de São Paulo, das seguintes áreas:

I - 82,24m² (oitenta e dois metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), parte de área maior sob utilização do DETRAN no Interlagos Shopping Center Comercial Ltda., com limites e confrontações conforme identificado nos autos do processo DETRAN-576.778-4/12 (CC-119.512/12);

II - 52,15m² (cinquenta e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados), parte de área maior sob utilização do DETRAN no Auto Shopping São Paulo Leste - Aricanduva, com limites e confrontações conforme identificado nos autos do processo DETRAN-576.780-6/12 (CC-119.510/12).

Parágrafo único - As áreas de que tratam o incisos I e II do artigo 1º deste decreto, destinar-se-ão à instalação de postos do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que contribuirão para oferecer ao cidadão um atendimento mais amplo e eficiente.

Artigo 2º - Do termo de permissão de uso a ser lavrado deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem o efetivo atendimento ao cidadão, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.560, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a permissão de uso a título precário, oneroso e por prazo indeterminado, em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., de parte de áreas que especifica, destinadas à instalação de postos de atendimento ao cidadão

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, oneroso e por prazo indeterminado, em favor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., das seguintes áreas:

I - 30,47m² (trinta metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), parte de área maior sob utilização do DETRAN no Interlagos Shopping Center Comercial Ltda., com limites e confrontações conforme identificado nos autos do processo DETRAN-576.880-2/12 (CC-127.504/12);

II - 12,00m² (doze metros quadrados), parte de área maior sob utilização do DETRAN no Auto Shopping São Paulo Leste - Aricanduva, com limites e confrontações conforme identificado nos autos do processo DETRAN -74.774-0/12 (CC-127.505/12).

Parágrafo único - As áreas de que tratam o incisos I e II do artigo 1º deste decreto, destinar-se-ão à instalação de postos de atendimento da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., que contribuirão para oferecer ao cidadão um atendimento mais amplo e eficiente.

Artigo 2º - Do termo de permissão de uso a ser lavrado deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem o efetivo atendimento ao cidadão, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.561, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a outorga da Medalha "Luiz Gonzaga"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, e diante das indicações feitas pelo Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina,

Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgada a Medalha "Luiz Gonzaga", instituída pelo Decreto nº 58.259, de 1 de agosto de 2012, às seguintes personalidades que se destacaram na luta pelos direitos do nordestino:

I - FRANCIS BEZERRA;

II - JOSÉ HERBERT DA PAIXÃO SEABRA;

III - MISAEL ANTONIO DE SOUZA;

IV - PASCHOAL THOMEU (IN MEMORIAM);

V - MAURO GUILHERME JARDIM ARCE;

VI - FAMÍLIA LUIZ GONZAGA.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.562, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., o bem imóvel necessário às obras de melhorias de intersecções (trevos), no km 136+000m, da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, Município e Comarca de Cosmópolis, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.310, de 08 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-SPD136332-136.137-107-D03/001 e memorial descritivo, constante do processo ARTESP-011.076/11-SLT, necessário às obras de melhorias de intersecções (trevos) no Km 136+000m, da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, Município e Comarca de Cosmópolis, com área total de 619,65m² (seiscentos e dezenove metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer à Globe Química Ltda. e/ou outros, que inicia com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7489703,0314 e E=278346,5829, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 339°14'31", distância de 13,71m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 26°25'25", distância de 33,74m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 133°35'46", distância de 11,23m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 173°15'43", distância de 11,14m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 202°32'20", distância de 14,77m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 194°42'39", distância de 8,55m; segmento 7-1 - em linha reta com azimute 258°51'43", distância de 11,99m.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem -DER.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.563, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., imóveis necessários às obras de implantação de dispositivo, no Km 496+600m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancharia, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD496270-495.497-616-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-12.446/2011-SLT, necessários às obras de implantação de dispositivo, no Km 496+600m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancharia, com área total de 59.999,44m² (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD496270-495.497-616-D03/001, situa-se no km 496+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancharia, que consta pertencer a Mauro Aparecido Nunes Vasconcelos e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7510526,128615 e E=512507,831312, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 301°54'45", distância de 317,84m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 31°54'45", distância de 72,22m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 124°25'29", distância de 8,32m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 120°38'34", distância de 8,73m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 116°7'48", distância de 10,13m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 104°30'1", distância de 7,98m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 89°28'55", distância de 9,80m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 72°3'38", distância de 8,56m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 57°50'27", distância de 10,05m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 61°34'59", distância de 8,52m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 63°59'39", distância de 7,00m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 121°47'10", distância de 12,79m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 122°3'31", distância de 16,6m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 122°2'3", distância de 20,35m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 122°0'27", distância de 19,87m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 122°18'23", distância de 17,88m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 122°4'9", distância de 17,21m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 121°44'34", distância de 16,65m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 122°20'2", distância de 16,47m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 121°30'4", distância de 15,73m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 122°19'4", distância de 13,82m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 121°15'31", distância de 35,94m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 121°46'27", distância de 17,27m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 122°6'15", distância de 14,65m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 121°51'36", distância de 21,78m; segmento 26-1 - em linha reta com azimute 211°54'45", distância de 109,72m, perfazendo uma área de 33.001,34m² (trinta e três mil, um metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD496270-495.497-616-D03/001, situa-se no km 496+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancharia, que consta pertencer a Cocal-Comércio, Indústria Canaã de Açúcar e Álcool Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7510764,400538 e E=512332,77329, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 195°41'2", distância de 2,70m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 224°11'7", distância de 7,75m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 240°43'5", distância de 8,06m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 262°0'14", distância de 8,31m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 272°10'45", distância de 8,08m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 289°53'55", distância de 9,55m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 296°37'35", distância de 8,69m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 302°18'31", distância de 7,12m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 31°54'45", distância de 29,33m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 121°58'53", distância de 5,71m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 122°14'10", distância de 17,3m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 121°31'26", distância de 16,4m; segmento 13-1 - em linha reta com azimute 122°25'44", distância de 3,87m, perfazendo uma área de 1.078,02m² (um mil e setenta e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD496270-495.497-616-D03/001, situa-se no km 496+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancharia, que consta pertencer a Carlos Arruda Garms e Almira Ribas Garms e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7510677,025975 e E=512596,287717, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 301°38'57", distância de 11,29m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 302°10'23", distância de 3,73m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 301°58'57", distância de 15,33m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 301°47'9", distância de 15,45m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 302°1'6", distância de 19,3m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 301°52'30", distância de 17,43m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 300°17'13", distância de 11,51m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 301°59'25", distância de 81,82m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 302°10'20", distância de 4,39m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 301°53'50", distância de 8,57m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 302°2'18", distância de 28,81m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 301°55'12", distância de 19,62m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 15°8'3", distância de 0,64m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 40°54'14", distância de 10,16m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 71°39'5", distância de 8,70m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 74°19'23", distância de 14,88m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 76°8'26", distância de 15,40m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 76°17'38", distância de 17,87m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 76°29'37", distância de 17,49m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 76°28'21", distância de 18,22m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 76°21'5", distância de 17,69m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 76°4'50", distância de 17,75m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 76°46'21", distância de 17,77m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 76°17'56", distância de 18,04m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 76°10'6", distância de 18,81m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 76°14'5", distância de 14,58m; segmento 27-1 - em linha reta com azimute 178°56'15", distância de 181,38m, perfazendo uma área de 18.820,06m² (dezoito mil, oitocentos e vinte metros quadrados e seis decímetros quadrados);

IV - área 4 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD496270-495.497-616-D03/001, situa-se no km 496+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Rancharia, que consta pertencer a Carlos Arruda Garms e Almira Ribas Garms e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7510819,995948 e E=512404,33488, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 295°2'58", distância de 13,09m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 31°54'45", distância de 81,97m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 100°5'6", distância de 159,44m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 195°10'37", distância de 0,08m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 178°56'15", distância de 1,94m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 256°36'31", distância de 15,62m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 256°22'16", distância de 36,72m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 256°5'25", distância de 17,93m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 255°57'42", distância de 17,64m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 256°37'50", distância de 18,7m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 256°8'23", distância de 17,56m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 256°31'47", distância de 17,24m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 256°16'11", distância de 18,02m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 258°27'20", distância de 15,57m; segmento 15-1 - em linha reta com azimute 256°30'20", distância de 18,82m, perfazendo uma área de 7.100,02m²(sete mil e cem metros quadrados e dois decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.564, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., imóvel necessário à implantação de "passarela para pedestres" no Km 174+450m da Rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros, SP-342, Município e Comarca de Mogi Guaçu, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 41.737 de 24 de abril de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, imóvel descrito na planta cadastral de código nº DE-SP0000342-174.175-011-D03/001-00 e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-10.983/2011-SLT, necessário à implantação de "passarela para pedestres" no Km 174+450m da Rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros, SP-342, Município e Comarca de Mogi Guaçu, com área total de 596,95m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme Planta nº DE-SP0000342-174.175-011-D03/001-00, situa-se na altura do km 174+450m da Rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros, SP-342, Município e Comarca de Mogi Guaçu, que consta pertencer a Fátima Aparecida Chiorato